

Nelson Portela
Prefeito

Jilmar Novaes
Vice-prefeito

Neandro Pereira
Secretário de Governo

Lindoício Júnior
Procurador Jurídico do
Município

**Washington de
Novaes**
Secretário de
Administração e Finanças

Elias dos Anjos
Secretário de
Planejamento

Edmundo Novaes
Secretário de
Desenvolvimento,
Agricultura e Meio
Ambiente

Benito Brazil
Secretário de Saúde

Leila Colangeli
Secretária de
Desenvolvimento Social

Regivânia Fonseca
Secretária de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer

Caio Pizzani
Secretário de
Infraestrutura



MENSAGEM Nº 013, DE 22 DE JULHO DE 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores

Vereador Jonas Bernardo de Amorim

Comunico a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Egrégia Casa Legislativa que, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 74, §1º e O art. 66, §1º, da Constituição Federal, decidi vetar integralmente o Autógrafo nº 48/2025, referente ao Projeto de Lei nº 62/2025, que "Dispõe sobre a criação do Centro de Referência em Saúde da Pessoa com Fibromialgia no Município de Maracás – BA, e dá outras providências".

Ainda que a matéria verse sobre tema de inegável relevância para a saúde pública, a proposição legislativa apresenta vícios de natureza constitucional e contrariedade ao interesse público que obstam a sua sanção.

RAZÕES DO VETO

VÍCIO DE INICIATIVA E VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES

O projeto, de iniciativa parlamentar, ao criar em seu Art. 1º o "Centro de Referência em Saúde da Pessoa com Fibromialgia", interfere diretamente na estrutura administrativa do Poder Executivo. A criação, estruturação e definição de atribuições de órgãos da administração pública são matérias de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme preceitua a nossa Lei Orgânica, em simetria com a Constituição Federal.

A aprovação da lei configuraria, portanto, uma usurpação de competência e uma violação à harmonia e independência entre os Poderes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br



Nelson Portela
Prefeito

Jilmar Novaes
Vice-prefeito

Neandro Pereira
Secretário de Governo

Lindoício Júnior
Procurador Jurídico do
Município

**Washington de
Novaes**
Secretário de
Administração e Finanças

Elias dos Anjos
Secretário de
Planejamento

Edmundo Novaes
Secretário de
Desenvolvimento,
Agricultura e Meio
Ambiente

Benito Brazil
Secretário de Saúde

Leila Colangeli
Secretária de
Desenvolvimento Social

Regivânia Fonseca
Secretária de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer

Caio Pizzani
Secretário de
Infraestrutura



INCONVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA E CONTRARIEDADE AO INTERESSE PÚBLICO

Além do vício formal, a proposta se mostra administrativamente inconveniente. O Município já dispõe de um centro de fisioterapia em funcionamento. O interesse público e os princípios da eficiência e da economicidade administrativa recomendam o fortalecimento e a ampliação dos serviços na estrutura já existente, em vez da criação de um novo órgão.

Seria mais racional e benéfico para um número maior de cidadãos transformar o centro atual em uma unidade de reabilitação mais completa, capaz de atender com uma equipe multidisciplinar não apenas os pacientes com fibromialgia, mas também diversas outras demandas de saúde da nossa população. A fragmentação dos serviços em múltiplos centros especializados gera duplicidade de custos e ineficiência na gestão dos recursos públicos.

Pelas razões expostas, fundadas na manifesta inconstitucionalidade por vício de iniciativa e na contrariedade ao interesse público por inadequação administrativa, sou levado a vetar integralmente o Autógrafo de Lei nº 48/2025, devolvendo-o ao reexame dessa Egrégia Casa de Leis.

Renovo a Vossas Excelências os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, Maracás, Estado da Bahia, 22 de julho de 2025.

NELSON PORTELA
Prefeito

